



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2021



*Altera em parte o anexo VIII da Lei Complementar nº 142/2017 de 20 de Junho de 2017, especificamente em relação ao cargo de "Assessor Jurídico" e dá outras providências"*

**A Câmara Municipal de Tabapuã-SP, APROVA a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** - Fica alterado em parte o anexo VIII da Lei Complementar 142/2017, em relação ao cargo de "Assessor Jurídico", passando a ter a seguinte redação:

Denominação	ASSESSOR JURÍDICO
<b>Descrições</b>	
<b>Descrição sintética</b>	- Assessorar o Prefeito nas práticas da Administração Municipal, analisando a legislação vigente e orientando sobre peculiaridades no âmbito do direito administrativo e colaborando com os procuradores jurídicos quando necessária à representação processual, ajuizamento de ações e defesa das contrárias.
<b>Atribuições Típicas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assessorar na prestação de serviços junto às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres sobre assuntos de interesse da Administração Pública, através de pesquisa da legislação, jurisprudência, doutrina e demais dispositivos;</li><li>- Assistir a Prefeitura nas negociações de contratos, convenções e acordos com outras entidades públicas;</li><li>- Assessorar a emissão de pareceres sobre questões de interesse da Prefeitura que apresentam aspectos jurídicos específicos;</li><li>- Assessorar no que diz respeito a contratos, licitações, convênios, sindicâncias, em solicitações de outras Secretarias.</li><li>- Assessorar nos processos de sindicância e processos administrativos.</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assessorar nos trabalhos relacionados ao estudo, aperfeiçoamento e divulgação da legislação fiscal.</li><li>- Assessorar o procurador jurídico, inclusive representando o município em Qualquer foro ou instância, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar interesses da municipalidade, quando o procurador não puder fazê-lo.</li><li>- Executar outras tarefas correlatas</li></ul>
<b>Especificações</b>	
<b>Provimento</b>	Comissão de livre nomeação e exoneração
<b>Escolaridade</b>	Nível Superior Completo – Registro no Órgão de Classe
<b>Experiência</b>	01 ano de exercício da advocacia com inscrição no órgão de representação da classe.
<b>Carga Horária</b>	20 horas semanais

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã-SP, 27 de Janeiro de 2021

  
**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## **MENSAGEM DO EXECUTIVO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021**

**Senhor Presidente;**

**Nobres Vereadores.**

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo VIII da Lei 142/2017, especificamente em relação ao cargo de “Assessor Jurídico” e dá outras providências.

O projeto apresentado, visa alterar o período mínimo de experiência para provimento no cargo de assessor jurídico, buscando, portanto, dar maior flexibilidade a livre nomeação do Prefeito Municipal, contudo, não deixando de exigir experiência jurídica de um ano e inscrição no órgão de representação de classe, no caso a Ordem dos Advogados do Brasil.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

  
**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
**FABRÍCIO MONTES DE MATTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Tabapuã-SP.